

**LEI Nº 2122 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 1.607, DE 02 DE  
FEVEREIRO DE 2017 NA FORMA QUE  
INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte:*

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
2. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
5. Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
7. Secretaria Municipal da Educação (SME);
8. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
9. Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA);
10. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
11. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP);
12. Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN);
13. Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC);
14. Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS);
15. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);
16. Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT);
17. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL).”

**Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:*

1. Vinculado à Secretaria Municipal da Saúde:
  - 1.1. Fundo Municipal de Saúde;
  - 1.2. Fundo Municipal Antidrogas.
  
2. Vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico:
  - 2.1. Fundo de Desenvolvimento Municipal;
  - 2.2. Fundo Municipal de Permanente Controle às Secas;
  - 2.3. Fundo Municipal de Irrigação;
  - 2.4. Fundo de Aval do Município (FAM);
  - 2.5. Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral.
  
3. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social:



- 3.1. *Fundo Municipal do Bem-Estar Social;*
- 3.2. *Fundo de Apoio aos Portadores de Deficiências;*
- 3.3. *Fundo Municipal de Assistência Social;*
- 3.4. *Fundo Municipal de Seguridade Social;*
- 3.5. *Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular;*
- 3.6. *Fundo Municipal das Defesas e dos Direitos Difusos;*
- 3.7. *Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;*
- 3.8. *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

4. *Vinculado à Secretaria da Cultura e Turismo:*

- 4.1. *Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”.*

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:*

1. *Vinculado à Secretaria Municipal da Educação:*

- 1.1. *Conselhos Escolares;*
- 1.2. *Conselho Municipal de Educação (CME);*
- 1.3. *Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);*
- 1.4. *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CADEB).*

2. *Vinculado à Secretaria Municipal da Saúde:*

- 2.1. *Conselho Municipal de Saúde (CMS);*
- 2.2. *Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).*

3. *Vinculado à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente:*

- 3.1. *Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade de Sobral;*
- 3.2. *Conselho Municipal do Plano Diretor.*

4. *Vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico:*

- 4.1. *Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral;*
- 4.2. *Conselho Municipal do Trabalho;*
- 4.3. *Conselho de Economia Solidária;*
- 4.4. *Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral.*

5. *Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social:*

- 5.1. *Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências;*
- 5.2. *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- 5.3. *Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;*
- 5.4. *Conselho Municipal de Assistência Social;*
- 5.5. *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- 5.6. *Conselho Municipal de Habitação;*
- 5.7. *Conselho Gestor do FHIS;*
- 5.8. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*



6. Vinculado à Secretaria da Cultura e Turismo:

6.1. Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral;

6.2. Conselho Municipal de Turismo.

7. Vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

7.1. Conselho Municipal da Juventude.

8. Vinculado à Secretaria de Trânsito e Transporte:

8.1. Conselho Municipal de Transportes.

9. Vinculado ao Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a):

9.1. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral.”

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 1607/2017 com as alterações resultantes das Leis que a sucederam, devendo-se, para tanto, proceder a renumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 02 de julho de 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2087/2021**

Ref. Projeto de Lei nº **113/2021**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 na forma que indica, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em  
02 de julho de 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*VISTO*  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301